

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE REFERÊNCIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIANúmero do Processo - SISLOG
121411Número do Processo - SEI
202600005022669

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005022669
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto.	Prestação de Serviços: Aquisição de software para orçamentos com base na SINAPI, ou com base em mais de 20 tabelas oficiais de todo o Brasil, perfeitamente adequados às normativas do TCU e Caixa Econômica Federal, para obter total conformidade jurídica em processos de licitação e execução de obras, conforme a Lei 14.133.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços.	Prestação de serviços em parcela única, nos termos do cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de serviços: não continuada.
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual.	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001

Código 670 - Licença para Uso de Software, software para uso na área de engenharia.

Informações Adicionais

Módulo Orçamento - software oferece acesso para até 5 usuários simultâneos por licença por período de 12 meses.

Período (meses)	1
Quantidade	1
Unidade	Unidade
Participação	Ampla participação.
Local de entrega	Centro Cultural Marietta Telles Machado, anexo 2, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74003010
Diferença mínima.	(%)
Valor unitário	R\$ 1.099,00
Valor Total	R\$ 1.099,00

Descrição do item 002

Código 670 - Licença para Uso de Software, software para uso na área de engenharia.

Informações Adicionais

Módulo Bases - software oferece acesso para até 5 usuários simultâneos por licença por período de 12 meses.

Período (meses)	1
Quantidade	1
Unidade	Unidade
Participação	Ampla participação.
Local de entrega	Centro Cultural Marietta Telles Machado, anexo 2, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74003010
Diferença mínima.	(%)
Valor unitário	R\$ 1.099,00
Valor Total	R\$ 1.099,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 2.198,00 (R\$ Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n.º 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aquisição do software OrçaFascio, especializado em orçamentação de obras públicas, de modo a permitir a elaboração de orçamentos de forma mais ágil, precisa e tecnicamente fundamentada. Possibilitará a elaboração de orçamentos de forma mais ágil e precisa, permitindo a consulta a tabelas referenciais oficiais, como SINAPI, GOINFRA, SICRO e ORSE.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Aquisição de software para orçamentos com base na SINAPI, ou com base em mais de 20 tabelas oficiais de todo o Brasil, perfeitamente adequados às normativas do TCU e Caixa Econômica Federal, para obter total conformidade jurídica em processos de licitação e execução de obras, conforme a Lei 14.133. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

A contratação direta ora analisada também se fundamenta na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe que a competição será inviável quando houver apenas um fornecedor, empresa ou representante comercial para o objeto contratado no país (exclusividade absoluta) ou, conforme o caso concreto, na área geográfica de atuação (exclusividade relativa). Nos termos do dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nessa ótica, a presente contratação visa suprir a GERÊNCIA DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA com uma ferramenta tecnológica especializada para a elaboração de orçamentos de obras públicas. Atualmente, a Gerência enfrenta uma elevada demanda de projetos simultâneos, que exige orçamentos mais precisos, céleres e em conformidade com as diretrizes legais e técnicas vigentes. A adoção da solução pretendida proporcionará:

1. Aumento da produtividade das equipes técnicas, reduzindo o tempo gasto na elaboração de orçamentos;
1. Elevação da precisão dos dados orçamentários, minimizando inconsistências e erros que podem comprometer a execução dos projetos;
1. Adoção de metodologias compatíveis com as tabelas e bases oficiais de custos, como SINAPI, SICRO, entre outras, assegurando a conformidade legal necessária em processos de contratação pública;
1. Fortalecimento do planejamento orçamentário e da gestão financeira dos empreendimentos, proporcionando maior controle e previsibilidade sobre os investimentos em infraestrutura escolar;
1. Redução de riscos relacionados a retrabalhos, aditivos imprevistos e glosas por parte de órgãos de controle.

Assim, a ferramenta ora pretendida se configura como elemento essencial para assegurar a qualidade técnica, a transparência e a eficiência dos processos internos relacionados às obras públicas sob responsabilidade da Secretaria.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de:

Aprimorar a eficiência e a produtividade na elaboração de orçamentos: As unidades da Secretaria de Estado da Cultura enfrentam um volume significativo de trabalho. A elaboração manual ou com ferramentas genéricas de orçamentos para essas obras consome um tempo valioso da equipe técnica (engenheiros e arquitetos), impactando a produtividade e o cumprimento de prazos. A implementação do software OrçaFascio, com sua capacidade de automatizar tarefas, acessar bases de dados integradas e utilizar inteligência artificial para auxiliar na orçamentação, estima-se que possa reduzir significativamente o tempo gasto nesse processo, liberando a equipe para se dedicar a outras atividades cruciais, como o planejamento e a fiscalização de obras.

Garantir a precisão e a conformidade dos orçamentos: A elaboração de orçamentos precisos e em conformidade com as normas técnicas e as tabelas referenciais oficiais (SINAPI, GOINFRA, SICRO, ORSE) é fundamental para evitar erros, retrabalhos, aditivos contratuais e, principalmente, para assegurar a lisura e a legalidade dos futuros processos licitatórios. O OrçaFascio, por ser desenvolvido em observância às normas do Tribunal de Contas da União (TCU) e por manter suas bases de dados atualizadas automaticamente, oferece uma maior garantia de assertividade nos cálculos e na adequação dos preços praticados no mercado da construção civil.

Facilitar o acesso e a gestão de múltiplas bases de dados: A complexidade dos projetos de infraestrutura da SECULT-GO muitas vezes exige a consulta a diversas tabelas de preços, dependendo da localização da obra, dos materiais e dos serviços específicos. O OrçaFascio centraliza o acesso a mais de 20 bases de composições, permitindo que a equipe selecione e utilize as referências mais adequadas para cada situação de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de buscas manuais demoradas e sujeitas a erros.

Otimizar a Gestão de Custos e Reduzir Riscos: A combinação de maior precisão nos orçamentos, acesso facilitado a informações de custos e a possibilidade de integração com o BIM proporcionará uma gestão de custos mais eficiente e transparente nos projetos da SECULT-GO. Isso contribui para a redução de riscos de estouro de orçamento, atrasos na execução e problemas de qualidade nas obras, otimizando o uso dos recursos públicos. Em suma, a contratação do software OrçaFascio representa um investimento estratégico na modernização da gestão de projetos e obras da SECULT-GO, com o potencial de gerar ganhos significativos em termos de eficiência, precisão, conformidade e preparação para o futuro da construção digital.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade.

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos.

6.3. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, para os seguintes itens:

Na contratação por inexigibilidade de licitação, como é o caso do software OrçaFascio devido à sua exclusividade, a indicação da marca é não apenas admitida, mas necessária.

Será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, para os seguintes itens:

Software de Orçamentação de Obras Públicas: Marca OrçaFascio, desenvolvido e fornecido exclusivamente pela empresa 3F Group LTDA (CNPJ nº 13.270.710/0001-03).

Justificativa: Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, o software OrçaFascio possui características técnicas e funcionais exclusivas e essenciais que atendem integralmente às necessidades específicas das unidades da SECULT-GO. Essas características incluem o acesso integrado a um amplo conjunto de bases de composições oficiais (incluindo SINAPI, GOINFRA, SICRO e ORSE), a conformidade com as normas do TCU, a utilização de inteligência artificial para otimizar a elaboração de orçamentos e a plataforma web com suporte técnico especializado. A empresa 3F Group LTDA é a única fornecedora do software OrçaFascio no Brasil, conforme comprovado pelo documento de exclusividade anexado ao ETP, caracterizando a inviabilidade de competição e justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigência de amostra.

6.4. Avaliação da Conformidade da Solução: Considerando a natureza intangível do objeto (software), a avaliação da conformidade da solução OrçaFascio com as especificações exigidas neste Termo de Referência será realizada por meio de:

Análise da Proposta Técnica Detalhada: O fornecedor deverá apresentar uma proposta técnica detalhada, descrevendo as funcionalidades do software, o acesso às bases de dados, a capacidade de integração com BIM e outros requisitos técnicos especificados.

Demonstração Remota ou Presencial (Facultativa): A Administração poderá solicitar uma demonstração do software para verificar na prática o atendimento aos requisitos.

Análise da Documentação Técnica: O fornecedor deverá fornecer documentação técnica completa, incluindo manuais de uso e informações sobre a arquitetura do sistema.

Período de Testes (Opcional): A Administração poderá solicitar um período de testes limitado para avaliar a usabilidade, o desempenho e a conformidade do software em um ambiente de teste.

6.5. Procedimentos para Avaliação da Conformidade

Os procedimentos e prazos para a avaliação da conformidade da solução serão definidos e comunicados ao fornecedor classificado em primeiro lugar após a fase de aceitabilidade do preço. O fornecedor deverá disponibilizar as informações e o acesso necessários para a realização da avaliação.

6.5.1. Caso o fornecedor não apresente a documentação técnica detalhada, não disponibilize o acesso para demonstração (se solicitado) ou se a avaliação técnica constatar o não atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta será recusada.

6.6. Parecer de Avaliação Técnica

A equipe técnica designada terá um prazo para emitir um Parecer de Avaliação Técnica, com base nas informações fornecidas e na demonstração/testes (se realizados). O resultado da avaliação será comunicado ao fornecedor.

6.6.1. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para os seguintes itens:

Módulo Orçamento de Obras: Funcionalidades de criação, edição e gestão de orçamentos; integração com a base SINAPI e outras bases; ferramentas de pesquisa e filtros; relatórios gerados.

Módulo Bases Adicionais: Acesso e navegação pelas bases de composições (SINAPI, SICRO, ORSE e outras); atualização das bases; facilidade de importação de dados para o módulo de orçamento.

Interface e Usabilidade: Intuitividade da interface; facilidade de navegação; acessibilidade das funcionalidades.

Desempenho: Velocidade de carregamento de dados; estabilidade do sistema.

Segurança: Mecanismos de proteção de dados e acesso.

6.7. As informações e o acesso disponibilizados para avaliação serão tratados com a devida confidencialidade.

6.8. O fornecedor deverá disponibilizar todas as condições indispensáveis à realização da avaliação técnica e fornecer, sem ônus, os manuais e a documentação técnica em língua portuguesa, necessários ao perfeito entendimento e avaliação da solução.

Garantia da contratação.

6.09. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritos nas cláusulas do contrato.

6.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.12. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.13. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

6.14. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.15. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.16. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.17. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.18. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.19. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.20. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.21. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.22. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 7 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

1. A contratação será feita por inexigibilidade com exclusividade, então não haverá "certame" (licitação competitiva).
2. O objeto é um serviço especializado de elaboração de orçamentos de obras públicas, fornecido por uma única empresa.
3. Os valores e etapas precisam refletir parcela única ou entregas contínuas, dependendo da forma como o serviço será prestado.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica.

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5.1. O prazo de garantia contratual das licenças, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter as licenças em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva das licenças pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelas licenças, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5.3.2. As licenças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das licenças.

7.5.4. Uma vez notificado, o Contratado deverá iniciar o atendimento às ocorrências no prazo máximo de **1 (um) dia útil** e promover a solução definitiva no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da abertura do chamado.

7.5.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.5.4.2. Na hipótese de indisponibilidade prolongada das licenças, o Contratado deverá disponibilizar, sem ônus adicional, solução alternativa ou licenças equivalentes que garantam a continuidade das atividades da Contratante.

7.5.4.3. Decorrido o prazo para solução sem o devido atendimento, ou na ausência de justificativa aceita, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à regularização do serviço, inclusive por meio de terceiros, sendo os custos passíveis de ressarcimento pelo Contratado, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

7.5.5. A garantia abrange suporte técnico e manutenção corretiva, prestados pelo Contratado ou diretamente pelo fabricante (**3F Ltda.**), incluindo:

7.5.5.1. Correção de falhas, erros de funcionamento, indisponibilidade de acesso ou problemas relacionados à ativação e gestão das licenças;

7.5.5.2. Atualizações de versão, patches e melhorias disponibilizadas pelo fabricante durante o período de vigência da licença;

7.5.5.3. Suporte técnico remoto para esclarecimento de dúvidas operacionais e resolução de incidentes relacionados ao uso do software;

7.5.5.4. Acesso aos canais oficiais de suporte do fabricante, quando aplicável.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo

hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto.

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao fornecedor, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto a execução do objeto.

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto a débitos relativos a créditos tributários federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c. Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho.
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

9.8.1. O fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como ao Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e houver a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O gestor do contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da despesa.

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade e a data da emissão;
- b. Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c. O período respectivo de execução do contrato;
- d. O valor a pagar;
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f. Descrição do objeto com marca e modelo;
- g. Quantitativo;
- h. Valor unitário;
- i. Valor total; e
- j. Respectiva fonte de recursos.

Prazo de pagamento.

9.13. O pagamento será realizado em parcela única e integral, no valor correspondente ao quantitativo de licenças efetivamente demandado e disponibilizado para o período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ? FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O fornecedor, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento.

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	120 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.5.1. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados aos itens ou lotes cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral ? CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás ? CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), calculados por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) de R\$ 2.198,00, observados, cumulativamente, os índices de regularidade financeira previstos no item 10.10.1.

10.10.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.5. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida.

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

10.15.1. Que possui aptidão para o fornecimento de licenças de software, incluindo a **capacidade de ativação, gerenciamento e suporte básico às licenças fornecidas**, compatíveis com o objeto desta contratação;

10.15.2. Quando aplicável, comprovação de que dispõe de **suporte técnico especializado**, próprio ou credenciado pelo fabricante, para atendimento às demandas relacionadas à instalação, ativação e uso das licenças;

10.15.3. Declaração de que os softwares fornecidos serão **originais, devidamente licenciados e em conformidade com as políticas do fabricante**, não sendo admitidas licenças irregulares, usadas, recondicionadas ou em desacordo com os termos de uso da 3F Ltda.

Subcontratação

10.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - [Declaração Exclusividade CDE 3F LTDA](#)

11.2. Anexo do TR - [Certificado de Registro de Programas de Computador](#)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	E-mail
WANESSA CORREA	Integrante Requisitante	62 32014600	wanessa.correa@goias.gov.br
PAULO HENRIQUE ROCHA FALEIRO	Integrante técnico	62 32693131	paulo.faleiro@goias.gov.br
REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE	Integrante administrativo	62 32014600	reuel.freire@goias.gov.br
THIAGO WILLIAM GALEGO BUQUE	Integrante administrativo	62 32014600	thiagobuque65@gmail.com

Versão do Doc. Padrão
0.05

GOIANIA, aos 15 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA CORREA**, **Gerente**, em 15/07/2026, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE**, **Analista**, em 15/07/2026, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO WILLIAM GALEGO BUQUE**, **Membro**, em 15/07/2026, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE ROCHA FALEIRO**, **Gerente**, em 15/07/2026, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93170306** e o código CRC **6E6A7BF1**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005022669



SEI 93170306